



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E  
LOGÍSTICA S/A  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018**

**TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sampaio Viana, 44, Setor Paraíso, São Paulo – SP, CEP: 04004-902, CNPJ nº 33.164.021/0001-00, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença desta d. Comissão de Licitação apresentar o competente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2018 / EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A**, consoante as inclusas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas, vem respeitosamente, à vossa presença, com fundamento na lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório, apresentar a presente.

**DA APRECIÇÃO**

Preliminarmente, cabe informar que as condições edilícias foram definidas no combalido instrumento convocatório, com observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e vantajosidade que orienta maior ou menor exigência, observado o elenco taxativo dos dispositivos citados.

Pelos motivos jurídicos expostos a seguir, esperando o seu completo acolhimento.

**DOS FATOS**

Trata-se de processo de licitação para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores de pessoas jurídicas (D&O

A Tokio Marine S/A, ora Impugnante, opõe-se quanto à disposição edilícia que tratam do:

## 7. EXTENSÃO DE COBERTURA DO SEGURO

(...)

### 7.2.4 Cobertura para gerenciamento de crises;

Logo de início, foi questionado por outrem sobre a abrangência da mesma, em resposta vossa comissão informou:

**RESPOSTA 1:** A Cobertura para gerenciamento de crise abará a assistência de um consultor especializado, o reforço na segurança das pessoas seguradas, a assistência médico-hospitalar necessária à sua readaptação, gastos com intérpretes, juros de empréstimos, viagem e hospedagem até o salário das pessoas seguradas envolvidas, pagamento de resgate em caso de sequestro de pessoa segurada, custos de processo por motivo de discórdia entre o segurado (empresa) e a pessoa Segurada (pessoa física) durante uma situação de crise.

Conforme inciso XVII da CIRCULAR SUSEP Nº. 553, o fato gerador no seguro de RC D & O, são os atos ilícitos culposos praticados por um segurado, no exercício de suas funções, e que causem danos a terceiros, resultando em processo administrativo formal e/ou judicial contra o segurado, bem como em procedimento arbitral, com o objetivo de obrigá-lo a indenizar os terceiros prejudicados; a garantia do seguro não se aplica nos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, isto é, praticados pelo segurado comprovadamente com dolo ou culpa grave; e neste sentido as coberturas solicitadas não condizem com o fato gerador do seguro D&O, a cobertura de Gerenciamento de crises tal como “pagamento de resgate em caso de sequestro de pessoa



segurada". Não há óbice jurídico que impeça as seguradoras de ofertarem tal cobertura (Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB N°. 07/2008), mas a oferta desse seguro encontra resistência junto ao mercado segurador, fazendo com que atualmente não exista seguradora que tenha esta cobertura regulamentada no seguro D&O atualmente no Brasil

Para fins destas Condições Particulares, define-se por crise:

Comunicado formal dirigido ao Tomador de que seus Valores Mobiliários foram ou serão excluídos de forma compulsória de negociação em bolsas de valores; ou (g.n)

Quaisquer dos seguintes eventos que, na avaliação do diretor financeiro do Tomador, tenha causado, ou possa causar, dentro de um período de 24h00 (vinte e quatro horas), desvalorização de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do valor das ações ordinárias nominativas do Tomador depois de descontado o percentual de desvalorização do índice principal da bolsa de valores no qual os Valores Mobiliários sejam negociados;

- Comunicado público sobre resultados negativos de faturamento ou receitas do Tomador, passado ou futuro, que seja substancialmente desfavorável do que quaisquer dos seguintes:

faturamento ou receitas de exercícios passados do Tomador relativo ao mesmo período; a.2) projeções ou balanços passados publicados pelo Tomador sobre os resultados de faturamento ou receitas para tal período; ou estimativa publicada por analista de Valores Mobiliários externo acerca do faturamento ou receitas do Tomador.

- perda de propriedade intelectual a título de patente, marca ou direito autoral;
- perda de um grande cliente ou contrato;
- retirada de produtos relevantes do mercado (recall);



- atraso imprevisto de produção de produtos relevantes;
- acusação de que o Tomador seja responsável por assédio moral e/ou Danos corporais e/ou Danos materiais causados a Terceiros;
- demissões de empregados;
- desligamento ou morte de executivos;
- eliminação ou suspensão de dividendos;

baixa de ativos;

- reestruturação de dívidas junto a credores ou inadimplência de dívidas; l) falência, insolvência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou procedimento equivalente;
- Processos litigiosos judiciais ou administrativos de grande monta; n) competição ou oferta escrita não solicitada por qualquer pessoa ou entidade estranha ao Segurado ou de qualquer pessoa relacionada ao Segurado, quer seja através de oferta pública ou feita de forma reservada, para efetuar a fusão ou incorporação do Tomador, bem como a venda total ou substancial de seus ativos a qualquer pessoa, empresa, grupo de empresas e/ou pessoas, ou para qualquer pessoa ou entidade que, individualmente ou em conjunto, passe a deter direta ou indiretamente uma concentração de mais de 50% (cinquenta por cento) do direito de voto nas assembleias de acionistas do Tomador, ou controle a indicação de membros do conselho de administração que tenham a maioria dos votos nas reuniões do conselho de administração do Tomador.

Assim Sendo Tanto as sociedades empresárias quanto os segurados deverão ter muita



atenção ao preencherem e ao formular as coberturas para a contratação do seguro, pois omissões materiais ou informações imprecisas poderão ensejar na negativa de cobertura, pela seguradora, quando da ocorrência do evento gerador, em vista da violação aos princípios da boa-fé, veracidade e lealdade, nos exatos termos do art. 766, parágrafo único do Código Civil.

Portanto, **resta cristalino que tal exigência do Edital não se mostra razoável e prejudica o desenvolvimento normal do pregão.**

### **DO PEDIDO**

Por todo o exposto, requer que a presente Impugnação seja acolhida para que seja excluída o item 7.2.4 Cobertura para gerenciamento de crises. Diante do exposto, poderá haver a possibilidade da participação de mais companhias seguradoras na licitação, abrindo o leque de competitividade, que é proposto da administração pública.

Assim sendo, solicito a esta douta Comissão de Licitação.

Goiânia – GO, 06 de Fevereiro de 2017

---

Tokio Marine Seguradora S/A  
Sonilda Queiroz Santana Santos  
Cargo: Gerente Comercial  
CI: 6111908 SSP GO  
CPF: 620.888.311-34

---

Tokio Marine Seguradora S/A  
Marco Antonio Colacioppo Fagaraz  
Cargo: Gerente comercial  
CI: 19.745.617-0 SSP/SP  
CPF: 127.329.518-89